

(CP/204/42)
VUS/HLO.

Proc. 9.116/42
1942

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de dissídios e reclamações suscitadas entre empregados dos Serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados - (Decreto-lei 4.373, de 11 de junho de 1942).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Heitor Blum interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 25 de março último, que não conheceu dos embargos apresentados pelo recorrente a decisão da antiga Terceira Câmara, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo mesmo contra o Lloyd Brasileiro por considerar a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar questões decorrentes de relação de trabalho suscitadas entre empregados de empresas de propriedade da União Federal e administradas pelos Estados e das que são apenas administradas pela União:

CONSIDERANDO que o Decreto-lei 4.373, de 11 de junho de corrente ano, dispõe taxativamente que não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações formuladas por empregados de empresas de propriedade da União, como é o Lloyd Brasileiro;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do presente recurso, mantendo por seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942

adj) Raymundo de Araujo Castro

1.º Vice-Presidente no
Imp. event. do efetivo.

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/1/43.